Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 103 e v e 104
1/2

LEI Nº 1.918, DE 02 DE ABRIL DE 1.980

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

91

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a conceder o direito real de uso, à RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA., pelo prazo de 10 (dez) anos, de área de terreno com 20.445,40 m2 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros), abaixo caracterizada, para instalação de seu SISTEMA IRRADIANTE (torre de transmissão):

"começa na Rua Um, na divisa do loteamento Jardim Tose lar com o Jardim da Fonte; segue pela Rua Um, na distância de 167,00 m (cento e sessenta e sete metros) até atingir um ponto na divisa com propriedade de Celso e Décio Botteon; deste ponto, deflete à esquerda, a 90º, seguindo por esta linha na distância de 119,94 m (cento e dezenove metros e noventa e quatro centímetros), divisando ainda com propriedade de Celso e Décio Botteon, até atingir o Córrego do Veadinho; daí, segue pelo Córrego Veadinho, na distância de 170,00 m (cento e setenta metros); deste ponto, deflete, à esquerda, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Birigui, na distância de 138,18 m (cento e trinta e oito metros e dezoito centímetros), até encontrar o ponto inicial".

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos termos do § 1º do artigo 63, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, fica dispensada a concorrência pública, por atender a cessão a interesse público devidamente justificado.

ARTIGO 2º -- O benefício objeto desta lei será revogado de pleno direito, no caso da RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA. deixar de cumprir naquele imóvel as finalidades para as quais foi destinado.

ARTIGO 3º -- A concessão de direito real de uso a que se refere esta lei será efetuada mediante escritura pública, na qual constarão os objetivos do presente diploma, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de abril de mil novecentos e oitenta.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 46 151 718/0001-80

92

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de abril de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)

Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente